

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 04/2025

Rio Branco - AC, 07 de janeiro de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 08.01.25

Hora: 9:10

Recebido: Rubens Araújo Rold

Ass. Jurídica e Engenharia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme artigos 29, inc. VI, item b, 37, inc. X e 39, § 40, 150, 11, 153, III e 153. §2º, I da Constituição Federal e respectivas alterações dadas pelas emendas Constitucionais nº 19/98, e ainda nos termos do art. 24, XXIX da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente a Câmara de Vereadores.

A finalidade desta proposta é estabelecer os vencimentos dos cargos políticos, com ênfase particular na função de Secretário Municipal. Desde 2012, a remuneração dos que ocupam esta posição não é revista. Levando em conta os impactos da inflação e a diminuição do poder aquisitivo, o valor definido há 12 anos se tornou desproporcional e insuficiente para as responsabilidades e deveres associados ao cargo, violando o princípio da proporcionalidade. Além disso, procura-se cumprir o princípio da precedência, que estabelece a definição dos subsídios na legislatura anterior para que sejam implementados na subsequente.

Desta forma o Projeto de Lei nº 60/2024 que deu origem ao Autógrafo nº 76/2024, foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município por meio SAJ nº

2024.02.002.522, no qual foi manifestado pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto.

Importante destacar antes da sanção do Autógrafo nº 76/2024, Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.512 de 7 de fevereiro de 2024, o setor competente por meio do expediente OFICIO Nº GAPRE-OFI-2024/00680, de 23 de dezembro de 2024, em observância ao princípio da segurança jurídica, bem como, da especificidade orçamentária e do Equilíbrio Orçamentário, foi elaborado Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – EIOF nº 046/2024, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, atende os artigos 16 e 17 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma encaminhamos a Lei Municipal nº 2.512, de 02 de janeiro de 2025, oriundo do Autógrafo nº 76/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 2.512, de 7 de janeiro de 2024”, devidamente publicado no Diário Oficial nº 13.936, de 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício



Valtim José da Silva

Secretário Municipal da Casa Civil



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho

Secretário Especial de Assunto Jurídicos e Atos Oficiais

AUTÓGRAFO

Nº 76/2024

Do: Projeto de Lei nº60/2024

Autoria: coautoria vereadores

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.512 de 7 de fevereiro de 2024.

Lei nº 2547 de 02/01/24 Publicada no D.O.E. nº 23.936 de 03/01/2025



AUTÓGRAFO N°76/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanção Integralmente

Em: *07* de *junho* de *2025*

Tiã Bocalom

TIÃ BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 2.512, de 7 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.512, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°

III - Secretários Municipais - R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2024.

**RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA
SILVA: 84383105220**

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
1215
FABIO ARAUJO
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



LEI MUNICIPAL Nº 2.547 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.512, de 7 de fevereiro de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.512, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “**Art. 1º**
- I -
- III - Secretários Municipais - R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.936 DE 03/01/2025 1

Pág. Nº: 74



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Processo SAJ nº: 2024.02.002522

Protocolo Eletrônico:

Interessado: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Consulta - do Prefeito

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. PROCESSO CONSTITUCIONAL LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. FIXAÇÃO/MAJORAÇÃO DE SUBSÍDIO DE SECRETARIO MUNICIPAL. REGRA DA FIXAÇÃO POR LEGISLATURA. INICIATIVA PRIVATIVA DA CÂMARA DOS VEREADORES. PRINCÍPIO DE SIMETRIA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE DEMONSTRADAS.

I - FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA: RESUMO DO ACONTECIMENTOS IMPORTANTES

Trata-se de expediente contendo pedido de análise técnico-jurídica requerido a esta Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, através do ofício **OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2024/00679**, datado e recebido no dia 18 de dezembro de 2024 (via RBDOC), por parte da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito, quanto a minuta de Projeto de Lei, o qual tem por escopo **dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 2.512, de 7 de fevereiro de 2024.**



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

A regra da "legislatura fixa o subsídio da outra" é um importante mecanismo constitucional brasileiro, estabelecido no Art. 37, XI, da Constituição Federal. Sua finalidade é evitar abusos e garantir a independência dos poderes.

Essa regra tem como principal característica a proibição de que a legislatura em exercício defina seus próprios subsídios. Em vez disso, os parlamentares definem os subsídios para a legislatura subsequente.

Isso significa que os deputados estaduais e federais, senadores e vereadores atuais não podem aumentar seus próprios salários, bem como do Chefe do Executivo e cargos do alto escalão, seja federal, estadual ou mesmo Municipal.

Os objetivos principais dessa regra são prevenir abusos, garantir transparência e promover responsabilidade fiscal.

Além disso, evita-se pressões políticas e econômicas sobre os parlamentares, assegurando sua independência.

A regra também estabelece limites para ajustes inflacionários, permitindo apenas revisões necessárias para manter o poder aquisitivo dos subsídios. Revisões constitucionais são permitidas, desde que aprovadas por maioria qualificada.

Essa regra é fundamental para garantir a independência do Poder Legislativo, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública. Sua observância é essencial para a saúde democrática do país.

Ademais, a *Lex Legum*, fixa o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Ressalta-se, que o projeto (fl. 3) está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, bem como existe a justificativa (4/6).

III – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
PROPRIAMENTE DITA: CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei é **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Tenho por bem determinar ao Cartório Eletrônico desta PGM que restitua estes autos **COM URGÊNCIA** ao **Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito, Senhor JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**.

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2024/00680

Rio Branco, 23 de dezembro de 2024.

Antônio Euzébio Pinheiro
Diretor do Orçamento Municipal

Assunto: Solicitação de IOF - Altera a Lei Municipal nº

Senhor Diretor ,

Considerando os autos do Processo Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2024, de forma **URGENTE**, vimos **solicitar a análise de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** referente ao PLC acima **citado**, , que resultem em criação ou aumento de despesa ou a **indicação** expressa que não haverá impacto orçamentária e financeira da despesa referente ao projeto de supracitado, indicando a fonte de custeio, bem como outros documentos que esta área técnica achar pertinente.

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos



Assinado com senha por JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO em 23/12/2024 - 13:31hs.
na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 410618-3657 -
consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=410618-3657>

Classif. documental

06.01.04.04



GABPREOFI202400680A

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF N°
046/2024**

Assunto: o presente documento dispõe sobre análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do reajuste dos salários dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Rio Branco – Acre.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao reajuste dos salários dos Secretários Municipais do Rio Branco.

2. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar n° 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, e Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - **SMGA**, o impacto financeiro do reajuste dos salários dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Rio Branco está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro dos salários dos Secretários do Poder Executivo Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025						
Cargo	Qtd.	Salário Atual (a)	Total Salário Atual (b)	Salário Proposto (c)	Total Salário Proposto (d)	Diferença (Aumento) =(d-b)
SECRETÁRIOS	12	15.125,18	181.502,16	28.500,00	342.000,00	160.497,84
CHEFE GABINETE MILITAR	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
CHEFE GABINETE PREFEITO	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
SECRETARIA - ESPECIAL	3	15.125,18	45.375,54	28.500,00	85.500,00	40.124,46
TOTAL SALÁRIO MENSAL	18		272.253,24		513.000,00	240.746,76
VALOR ANUAL (SALÁRIOS, 13º e FÉRIAS)						3.209.154,31
ENCARGOS SOCIAIS						747.412,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025						3.956.566,35

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



Tabela 02- Impacto orçamentário e financeiro dos salários dos Secretários do Poder Executivo Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2026						
Cargo	Qtd.	Salário Atual	Total Salário Atual	Salário Proposto	Total Salário Proposto	Diferença (Aumento)
SECRETÁRIOS	12	15.125,18	181.502,16	28.500,00	342.000,00	160.497,84
CHEFE GABINETE MILITAR	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
CHEFE GABINETE PREFEITO	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
SECRETARIA - ESPECIAL	3	15.125,18	45.375,54	28.500,00	85.500,00	40.124,46
TOTAL SALÁRIO MENSAL	18		272.253,24		513.000,00	240.746,76
VALOR ANUAL (SALÁRIOS, 13º e FÉRIAS)						3.209.154,31
ENCARGOS SOCIAIS						747.412,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2026						3.956.566,35

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2024

Tabela 03- Impacto orçamentário e financeiro dos salários dos Secretários do Poder Executivo Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2027						
Cargo	Qtd.	Salário Atual	Total Salário Atual	Salário Proposto	Total Salário Proposto	Diferença (Aumento)
SECRETÁRIOS	12	15.125,18	181.502,16	28.500,00	342.000,00	160.497,84
CHEFE GABINETE MILITAR	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
CHEFE GABINETE PREFEITO	1	15.125,18	15.125,18	28.500,00	28.500,00	13.374,82
SECRETARIA - ESPECIAL	3	15.125,18	45.375,54	28.500,00	85.500,00	40.124,46
TOTAL SALÁRIO MENSAL	18		272.253,24		513.000,00	240.746,76
VALOR ANUAL (SALÁRIOS, 13º e FÉRIAS)						3.209.154,31
ENCARGOS SOCIAIS						747.412,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO DE 2027						3.956.566,35

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2024

Tem-se, de acordo as tabelas 1, 2 e 3, uma demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro dos custos anuais com o reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais de Rio Branco no valor total de **R\$ 3.956.566,35 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, para 2025, sendo que 2026 e 2027 o valor do impacto é o mesmo, desta forma já estará previsto dentro do orçamento.

Tabela 04 – Valor do Impacto Orçamentário

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO			
ANOS	2025	2026	2027
VALOR	3.956.566,35	3.956.566,35	3.956.566,35

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



4. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Demonstrativo da Despesa por Natureza - DDN, no ano de 2024 o valor total empenhado com despesa de pessoal, foi no montante de **R\$ 490.689.152,75 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, e para o ano de 2025 o valor previsto para gasto com pessoal é no montante de **R\$ 529.440.340,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil trezentos e quarenta reais)**.

Tabela 05- Comparativo do realizado em 2024 e previsto para 2025 (folha)

DESPESA COM PESSOAL EM 2024 E PREVISÃO PARA 2025			
	ANO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
VALOR EMPENHADO FOLHA	2024	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	490.689.152,75
VALOR PREVISTO FOLHA	2025	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	529.440.340,00
CRESCIMENTO DO ORÇAMENTO PARA 2025	2025	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.751.187,25

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2024

Como demonstrado na tabela 5 acima para o ano de 2025, teremos um aumento na previsão orçamentária para despesa com pessoal no valor de **R\$ 38.751.187,25 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo assim o município dispõe de orçamento suficiente para atender o incremento da despesa de **R\$ 3.956.566,35 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais.

O aumento das despesas decorrentes do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (1500 - Recursos não Vinculados de Impostos) no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

5. IMPACTO DO REAJUSTE NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024, disponível no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LRF-RGF-2%C2%BA-QUAD-2024.pdf>

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco realizada até o 2º quadrimestre do exercício Financeiro de 2024 foi no valor de R\$ 739.521.559,03, o que representou 47,82% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.546.545.605,61. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 793.377.895,68 (51,30%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 835.134.627,03 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 06 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2025	1.592.941.973,78	739.521.559,03	3.956.566,35	46,67
2026	1.640.730.232,99	743.478.125,38	-	45,31
2027	1.689.952.139,98	743.478.125,38	-	43,99

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal /SEPLAN 2023.

A tabela 06 demonstra o impacto do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, projetada para os períodos de 2025, 2026 e 2027.

Portanto, os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi feito a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente, 46,67%, 45,31% e 43,99%.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



6. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

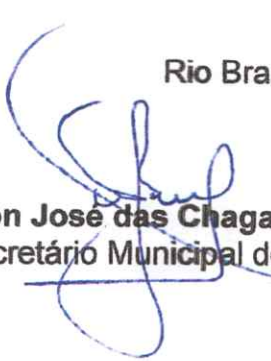
Desta forma declaramos que o Projeto de Lei Complementar possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, quais sejam o a Lei Complementar nº 325 de 04 de Novembro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); 4 (Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025); Lei Complementar nº 289 De 08 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), o município tem planejado suas ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão e de valorização dos servidores públicos municipais.

CONCLUSÃO

Desta forma a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do reajuste dos vencimentos dos Agentes Políticos da administração do Município de Rio Branco, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, sendo assim é legal o aumento das despesas. E diante das demonstrações, o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as despesas oriunda da proposta.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 23 de dezembro de 2024.


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças


Antônio Exeble Pinheiro
Diretor de Orçamento
Municipal
Dec. 297, de 23/02/2022